

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

REFERÊNCIA: PL nº 307.6/2016.

PROCEDÊNCIA: Deputado Gabriel Ribeiro.

EMENTA: Dispõe sobre o cardápio da merenda escola, de acordo com as especificidades climáticas de cada região, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem parlamentar, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que visa dispor sobre o cardápio da merenda escola, de acordo com as especificidades climáticas de cada região, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 04/10/2016.

Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde coube à esta Parlamentar a relatoria.

Na tramitação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça, propus que fosse enviada em diligência ao Conselho estadual de Educação e à Secretaria de Estado da Educação. Ambos os órgãos responderam a diligência, se manifestando que estariam de acordo com a aprovação da matéria.

A Secretaria de Estado da Educação emitiu o Parecer nº 10/2017/COJUR/SED (páginas 13 a 15 dos autos) favorável a este PL. Transcrevo para o presente relatório, um trecho do parecer da SED:

“Quanto ao mérito do Projeto de Lei, sua aprovação virá ao encontro do preconizado na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme segue:”

“Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.”.

O Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/SC nº 023 (páginas 17 a 19 dos autos) favorável ao PL.

Entendo que ao levar em consideração as especificidades regionais na elaboração do cardápio da alimentação escolar da rede pública estadual, há avanços concretos e substanciais em dois aspectos.

O primeiro é fazer que o cardápio tenha aceitação maior entre os(as) estudantes. O segundo é a facilitação para que a produção da agricultura familiar possa aumentar o fornecimento de alimentos para as escolas, numa perspectiva de fornecer alimentos saudáveis, aumentar a renda da agricultura familiar, e colaborar no desenvolvimento econômico e social de cada região de nosso Estado.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 307/2016, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2018.


Deputada **Luciane Carminatti**